



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ABAIARA

LEI 310/2005

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

18 DE JANEIRO DE 2005

ABAIARA-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005

Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.



JOSE MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005

Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.

JOSE MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 310/2005, 18 de Janeiro de 2005

Dispõe sobre a autorização a Contratação por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do município e adota outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por Tempo Determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para as diversas secretarias do Município.

Parágrafo único - Os servidores contratados serão distribuídos de acordo com as necessidades urgentes nas funções integrantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara, nos seguintes cargos:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Vigilante
- c) Atendente Infantil
- d) Auxiliar de Nutrição
- e) Auxiliar de Serviços Gerais
- f) Agente Administrativo
- g) Agente Sanitário
- h) Auxiliar de Laboratório
- i) Atendente Médico
- j) Atendente Dental
- k) Auxiliar de Farmácia Básica
- l) Auxiliar de Enfermagem
- m) Operador de Chafariz
- n) Auxiliar de Biblioteca
- o) Professor Regente I.
- p) Professor Titular I
- q) Coveiro
- r) Motorista
- s) Porteiro
- t) Gari



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 2º - O prazo para a contratação será adotado de acordo com a necessidade e urgência do serviço a ser prestado, com o prazo de duração de 12 (Doze) meses, prorrogável na forma prevista na Lei Nº 8.745/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar dotações que se tornarem insuficientes para fazer face as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
Estado Do Ceará, 18 de Janeiro de 2005.

JOSE MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara